



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº. 8.856, DE 1º DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei nº 8.660, de 22 de novembro de 2019, que “autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública original e específica, as áreas que menciona”.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 8.660, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso IV e com seu parágrafo único alterado, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

IV - parte do imóvel de matrícula nº 88.441, correspondente a 10.384,20 m² (dez mil, trezentos e oitenta e quatro metros e vinte centímetros quadrados).

Parágrafo único. Os imóveis estão localizados no lugar conhecido como Bairro Residencial Lagoa dos Mandarins, nesta cidade, conforme matrículas de nºs 88.442, 88.443, 88.448 e 88.441, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de julho de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município